

Processo n.: @REP 18/00527133

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na pavimentação da Rua Jair Gervásio

Interessada: Márcia Regina Oliveira Freitag

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1173/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade.
2. Julgar improcedente a presente representação, oriunda da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Camboriú, que encaminhou cópia do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar supostas irregularidades na pavimentação da Rua Jair Gervásio, situada no centro do município.
3. Dar ciência desta Decisão à Câmara de Vereadores do Município de Camboriú e à Prefeitura Municipal de Camboriú.

Ata n.: 84/2019

Data da sessão n.: 09/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC